



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.318, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 921, DE 26 DE JUNHO DE
2018, QUE MENCIONA, RELATIVOS A
INSTITUIÇÃO DA JARI- JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES DE CAMPOS DE JÚLIO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, prevista no artigo 6º da Lei Municipal nº. 921, de 26 de junho de 2018 e acrescenta o parágrafo único ao referido dispositivo, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º. A JARI, órgão colegiado, será composta por no mínimo três integrantes, nomeados por ato administrativo do Prefeito, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I- Um integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - Um servidor representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III- um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no inciso I e II, ou quando qualquer desses, injustificadamente, não comparecer a à sessão de julgamento, deverá ser substituído por um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

servidor público habilitado, integrante do órgão ou entidade componente do Sistema Nacional do Trânsito, que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato.

Art. 2º Altera a redação do inciso IV do artigo 7º da Lei Municipal nº. 921, de 26 de junho de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 7º.

(...)

IV- remeter o processo a autoridade que impôs a penalidade, em caso de extrapolação do prazo para julgamento do recurso, a qual poderá, de ofício ou por solicitação do recorrente, conceder-lhe efeito suspensivo, na forma do artigo 285 do Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º Altera a redação do inciso I do artigo 16 da Lei Municipal nº. 921, de 26 de junho de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 16. O recurso administrativo previsto no Código de Trânsito Brasileiro será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, o qual deverá remetê-lo à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias do seu recebimento.

I - O recurso poderá ter efeito suspensivo, na forma do inciso IV do artigo 7º;

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de setembro de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LEI Nº. 1.318, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 921, DE 26 DE JUNHO DE 2018, QUE MENCIONA, RELATIVOS A INSTITUIÇÃO DA JARI- JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, prevista no artigo 6º da Lei Municipal nº. 921, de 26 de junho de 2018 e acrescenta o parágrafo único ao referido dispositivo, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º. A JARI, órgão colegiado, será composta por no mínimo três integrantes, nomeados por ato administrativo do Prefeito, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I- Um integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - Um servidor representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III- um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no inciso I e II, ou quando qualquer desses, injustificadamente, não comparecer a à sessão de julgamento, deverá ser substituído por um servidor público habilitado, integrante do órgão ou entidade componente do Sistema Nacional do Trânsito, que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato.

Art. 2º Altera a redação do inciso IV do artigo 7º da Lei Municipal nº. 921, de 26 de junho de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 7º.

(...)

IV- remeter o processo a autoridade que impôs a penalidade, em caso de extrapolação do prazo para julgamento do recurso, a qual poderá, de ofício ou por solicitação do recorrente, conceder-lhe efeito suspensivo, na forma do artigo 285 do Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º Altera a redação do inciso I do artigo 16 da Lei Municipal nº. 921, de 26 de junho de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 16. O recurso administrativo previsto no Código de Trânsito Brasileiro será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, o qual deverá remetê-lo à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias do seu recebimento.

I - O recurso poderá ter efeito suspensivo, na forma do inciso IV do artigo 7º;

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de setembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 1.320, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº471, DE 12 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a composição do Conselho Municipal de Alimentação, prevista no §1º do artigo 17 da Lei Municipal nº. 471, de 12 de julho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.

§1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE é composto de sete membros titulares e seus respectivos suplentes dos segmentos previsto no artigo 43 da Resolução CD/FNDE nº. 6/2020, assim especificado:

I-um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II-dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III-dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino, a qual pertença ao Ente Executor (EEEx), indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata e

IV-dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de setembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº.181, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.319, de 28 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais), conforme especificado a seguir

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.92.00.00.2.009.03.0000-Despesas de exercícios anteriores R\$ 1.540,00

Total da Suplementação R\$ 1.540,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 1.319/2021.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de setembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº.297, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Obras, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
WELINGTON CARDOSO DE ASSIS	16/8/2021 a 31/8/2021

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 27 de setembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 067/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo será o MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de pá carregadeira, de no mínimo 125Hp, conforme convênio nº 909691/2021, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste e o Município de Canabrava do Norte, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, junto ao município de Canabrava do Norte – MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 01/10/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);